



PROJETO DE LEI Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Institui, em caráter urgente e transitório, por 03 (três) meses, a redução de subsídios dos agentes políticos (Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários e Superintendente) e as remunerações de ocupantes de cargos comissionados (de chefia, direção e assessoramento) e gratificados da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, em razão da decretação de Estado de Calamidade Pública.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **APROVA:**

Art. 1º Excepcionalmente, em decorrência do Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Município, pelo Estado e pela União, serão reduzidos, durante o período de 03 (três) meses, na proporção e escala definidos nesta Lei, os subsídios, remunerações e gratificações de agentes públicos, da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e SANEBAVI, mencionados no caput.

Art. 2º Os valores obtidos com os respectivos descontos deverão ser empregados única e exclusivamente no combate à pandemia do “coronavírus”.

Art. 3º Os subsídios, remunerações e gratificações mencionados no art. 1º serão reduzidos, com base nos seguintes percentuais:

I – Em 30% (trinta por cento) do valor bruto recebido por todos os agentes políticos e cargos comissionados, cujos vencimentos ultrapassem R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - Em 25% (vinte e cinco por cento) o valor bruto recebido por todos os agentes políticos e cargos comissionados, cujos vencimentos ultrapassem R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

III – Em 20% (vinte por cento) o valor bruto recebido por todos os agentes políticos e cargos comissionados, cujos vencimentos ultrapassem R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

IV – Em 15% (quinze por cento) os complementos salariais (gratificações) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º A dedução prevista no inciso IV é aplicada somente no valor da gratificação e não no salário-base.



§ 2º Ficam excluídos das reduções remuneratórias, os servidores que atuam nas áreas de saúde, segurança pública, defesa civil, assistência social e saneamento básico que estejam efetivamente atuando na linha de frente do combate à crise epidêmica.

§ 3º Também não se aplicam as reduções nas remunerações os cargos da Educação que estejam cumprindo o que foi determinado no inciso XII, artigo 2º, da Lei Municipal 3.669/2015.

Art. 3º Os valores arrecadados deverão ser publicizados no site oficial da campanha (<https://sites.google.com/view/prefeitura-vinhedo-corona>) contra a epidemia, com a relação nominal, contendo o valor do salário bruto e as respectivas deduções, juntamente com a indicação da aplicação destes recursos.

Art. 4º No caso de eventual remanescente, não empregado na campanha, em razão da superação precoce da crise, ele deverá ser proporcionalmente devolvido aos agentes públicos mencionados no caput.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

“Diante do enorme esforço coletivo que está sendo empreendido por diversos setores da sociedade, no combate à pandemia do ‘coronavírus’, é fundamental que os agentes políticos, cargos comissionados e detentores de funções gratificadas forneçam uma parcela de contribuição para que possamos superar este momento de crise e dificuldade”.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

RODRIGO PAIXÃO
Vereador